

# BOLETIM DE PRECEDENTES

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

NUGEPNAC – TRT/MG

Edição n. 36 – 1º a 30/06/2022

STF

REPERCUSSÃO  
GERAL  
ADI, ADC e  
ADPF

STJ

CASOS  
REPETITIVOS  
IAC-STJ

TST

IRR-TST  
IAC-TST  
ArgInc-TST

TRT-MG

IRDR  
IAC-TRT  
ArgInc-TRT

NOTÍCIAS / DESTAQUES



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG)

**O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª Região.**

## Repercussão Geral - STF

Acesse a [página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho](#).

### TESE FIXADA NO TEMA 1046. ATA DE JULGAMENTO PUBLICADA. ENCERRAMENTO DA SUSPENSÃO

[Tema 1046 \(ARE 1121633\)](#) “Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.”

**Andamento:** mérito julgado em 2/6/2022. Ata de julgamento publicada em 14/6/2022.

**Tese fixada:** “São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.”

**Suspensão:** **ENCERRADA.**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS NO TEMA 606

[Tema 606 \(RE 655283\)](#) “a) reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos.”

**Andamento:** Embargos de declaração rejeitados em 21/6/2022. Ata de julgamento pendente de publicação.

**Relembre a tese publicada em 28/6/2021:** “A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias

concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º.”

**Suspensão: NÃO** houve determinação.

#### TESE FIXADA NO TEMA 638. ATA DE JULGAMENTO PUBLICADA.

**Tema 638 (RE 999435)** “Necessidade de negociação coletiva para a dispensa em massa de trabalhadores.”

**Andamento:** Mérito julgado em 8/6/2022. Ata de julgamento publicada em 14/6/2022.

**Tese fixada:** “A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo”.

**Suspensão: NÃO** houve determinação.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS NO TEMA 528

**Tema 528 (RE 658312)** “Recepção, pela CF/88, do art. 384 da CLT, que dispõe sobre o intervalo de 15 minutos para trabalhadora mulher antes do serviço extraordinário.”

**Andamento:** Embargos de declaração rejeitados. Ata de julgamento publicada em 15/6/2022.

**Relembre a tese publicada em 2/9/2021:** “O art. 384 da CLT, em relação ao período anterior à edição da Lei n. 13.467/2017, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, aplicando-se a todas as mulheres trabalhadoras”.

**Suspensão: NÃO** houve determinação.

## ADI, ADC e ADPF - STF

Acesse a [página com as ações de controle concentrado \(ADI, ADC e ADPF\)](#).

#### ATA DE JULGAMENTO PUBLICADA NA ADPF 323

**ADPF 323** “Aplicação da ultratividade de acordos e convenções coletivas.”

**Andamento:** Ata de julgamento publicada em 2/6/2022.

**Decisão:** “O Tribunal, por maioria, julgou procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, de modo a declarar a inconstitucionalidade da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho, na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012, assim

como a inconstitucionalidade de interpretações e de decisões judiciais que entendem que o art. 114, parágrafo segundo, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, autoriza a aplicação do princípio da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas, tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski."

**Suspensão: ENCERRADA.**

#### **ATA DE JULGAMENTO PUBLICADA NA ADPF 381**

**[ADPF 381](#)** "Validade de norma coletiva que restrinja ou limite direitos trabalhistas não constitucionalmente previstos, inclusive os que versam sobre a aplicação do art. 62, I, da CLT aos motoristas profissionais externos do setor de transporte de cargas."

**Andamento:** Ata de julgamento publicada em 3/6/2022.

**Decisão:** "O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, vencidos os Ministros Rosa Weber, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli. Por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos dos votos divergentes proferidos, vencidos os Ministros Gilmar Mendes (Relator), Nunes Marques, André Mendonça, Alexandre de Moraes e Luiz Fux (Presidente). Redigirá o acórdão a Ministra Rosa Weber."

**Suspensão: ENCERRADA.**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS NA ADI 5766**

**[ADI 5766](#)** "Arts. 790-B, caput e § 4º, 791-A, § 4º, e 844, § 2º, da CLT. Violação do acesso à justiça (art. 5º, caput, XXXV e LXXIV, da Constituição da República)."

**Andamento:** EDs rejeitados em 21/6/2022. Ata de julgamento pendente de publicação.

**Relembre a decisão:** "O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (...). Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional (...)."

**Suspensão: NÃO** houve determinação.

# IRR - TST

Acesse a [página de Incidentes de Recursos Repetitivos do TST](#).

## ACÓRDÃO DO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO PUBLICADO NO TEMA 14 DE IRR. TRÂNSITO EM JULGADO.

**Tema 14** (TST-IRR-0001384-61.2012.5.04.0512) "Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT."

**Andamentos:** [Acórdão publicado](#) em 14/6/2022 (agravo interno ao qual foi negado provimento, com aplicação de multa). Trânsito em julgado em 22/6/2022.

**Relembre a tese firmada em 25/3/2019: "REDUÇÃO ÍNFIMA DO INTERVALO INTRAJORNADA DE QUE TRATA O ART. 71, CAPUT, DA CLT. DEFINIÇÃO E EFEITOS. INCIDENTE SUSCITADO RELATIVAMENTE A CASOS ANTERIORES À LEI Nº 13.467/2017, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 71, § 4º, DA CLT. A redução eventual e ínfima do intervalo intrajornada, assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, decorrentes de pequenas variações de sua marcação nos controles de ponto, não atrai a incidência do artigo 71, § 4º, da CLT. A extrapolação desse limite acarreta as consequências jurídicas previstas na lei e na jurisprudência".**

**Suspensão:** **NÃO** houve determinação.

## IRDR TRT-MG

Acesse a [página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas \(IRDR\) do TRT da 3ª Região](#).

### IRDR SOBRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS É INADMITIDO PELO TRIBUNAL PLENO

**Tema 12** ([IRDR 0010485-84.2022.5.03.0000](#)) "Definição da natureza jurídica do contrato celebrado entre as rés Nação Contact Center Serviços Eireli e Claro S/A. Terceirização de serviços ou parceria".

**Processo de origem:** ATOrd 0010128-28.2022.5.03.0090

**Andamento:** Inadmitido em 23/6/2022. Acórdão pendente de publicação.

## NOTÍCIAS / DESTAQUES

## **ENCERRADA A SUSPENSÃO NOS PROCESSOS QUE TRATAM DA ULTRATIVIDADE DE ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS**

A decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 323 foi no sentido de declarar inconstitucional a atual versão da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho, cuja aplicação já estava suspensa nos termos da medida cautelar deferida pelo Ministro Gilmar Mendes, Relator do processo. Assim dispunha o verbete julgado inconstitucional:

**“Súmula nº 277 do TST**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EFICÁCIA. ULTRATIVIDADE (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012)**

*As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho. “*

Além do verbete propriamente dito, o STF também entendeu pela “(...) *inconstitucionalidade de interpretações e de decisões judiciais que entendem que o art. 114, parágrafo segundo, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, autoriza a aplicação do princípio da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas*”.

No dia 2 de junho de 2022, o STF publicou a ata de julgamento da ADPF 323, e, conforme [despacho](#) proferido pelo Exmo. Des. César Machado, 1º Vice-Presidente do TRT/MG, considera-se ser esse o marco para encerramento da suspensão de processos que versem sobre a aplicação da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas no âmbito deste Regional.

## **STF CONCLUI JULGAMENTO SOBRE VALIDADE DE NORMA COLETIVA QUE LIMITA OU RESTRINGE DIREITO TRABALHISTA**

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1046 (ARE 1121633) da Repercussão Geral, definiu que as convenções ou acordos coletivos podem afastar ou limitar direitos, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.

No caso concreto, o trabalhador pedia o pagamento das *horas in itinere*, ou seja, do tempo que gastava no deslocamento de ida e volta do trabalho em uma mineradora, local de difícil acesso. Havia, porém, uma cláusula de acordo coletivo que previa o fornecimento do transporte para o trabalho e a suspensão do pagamento pelo tempo de percurso.

Reformando o entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e do Tribunal Superior do Trabalho - que julgavam procedente o pedido do autor-, o julgamento no STF referendou o disposto no art. 611-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, o qual estabelece a prevalência do “negociado sobre o legislado”. A consequência é que acordos ou convenções coletivas poderão limitar ou afastar direitos trabalhistas previstos em lei, desde que assegurado um patamar

civilizatório mínimo ao trabalhador e respeitados os direitos absolutamente indisponíveis, considerados aqueles previstos pela Constituição da República de 1988 ou direitos sociais previstos por tratados internacionais devidamente incorporados ao nosso ordenamento jurídico.

A ata de julgamento foi publicada no dia 14/6/2022, considerando-se ser este o marco para encerramento da suspensão dos processos com questões similares no âmbito deste TRT 3, conforme consta do [despacho da 1ª Vice-Presidência deste Regional](#), de 22 de junho de 2022.

## VOCÊ SABIA?

- A **lista completa** dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu “[Jurisprudência](#)”.
- Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no portal TRT-MG, menu “Jurisprudência”, “[Boletim de Precedentes - TRT-MG](#)”.

Para dúvidas ou sugestões, contate-nos: [nugepnac@trt3.jus.br](mailto:nugepnac@trt3.jus.br)

**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**  
**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas**